ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0355/2020_STI

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE - SWITCHS

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.01.06 16:42:44 Z

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Acordo Quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de concurso público para a celebração de Acordo Quadro Singular para aquisição de *switchs*, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. O Acordo Quadro, que se materializará em contratos de opção, será singular, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e terá por objeto a atribuição, ao contraente público, do direito de celebrar, com os respetivos cocontratantes, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.
3. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.

Cláusula 2.º

(Direito de opção)

1. Conforme estipulado na cláusula anterior, com a celebração do presente Acordo Quadro (contrato de opção), os cocontratantes atribuirão ao contraente público o direito de vir a celebrar vários contratos de fornecimento de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento de *switchs*.
2. Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público exercer o direito de opção a que alude o número anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de fornecimento de bens optativos.
3. O exercício do direito de opção pelo contraente público, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina *ipso* facto a conclusão dos contratos (optativos) de fornecimento de bens.
4. A celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens ao abrigo do presente Acordo Quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, este obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do CCP.

5. O cocontratante compromete-se a dar resposta, no âmbito do n.º 1, do artigo 255.º do CCP, ao convite que lhes foi endereçado sob pena de lhes serem aplicadas penalidades contratuais prevista na cláusula 32.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

(Contratos optativos)

1. O presente Acordo Quadro vincula o cocontratante relativamente à conclusão de contratos de fornecimento de bens que compreendam, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do CCP.

Cláusula 4.ª

(Vigência do Acordo Quadro)

1. O presente Acordo Quadro mantém-se em vigor pelo período de **1 (um) ano**, cessando no final desse período ou no momento em a **Águas do Norte, S.A.** tenha pago ao Cocontratante o preço total estimado da proposta adjudicada, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O preço base do procedimento é de **75.000,00 EUR (setenta e cinco mil euros)** para o período de execução contratual de 1 (um) ano.
3. O contraente público poderá exercer o direito de opção previsto na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos até ao último dia do prazo de vigência do Acordo Quadro.
4. A **Águas do Norte, S.A.** poderá denunciar o contrato livremente caso venha a constatar que a respetiva manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifiquem.

Cláusula 5.ª

(Forma e documentos contratuais)

1. Os contratos optativos serão celebrados por escrito e serão outorgados entre o contraente público e o cocontratante sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.
2. Consideram-se integrados no Acordo Quadro, fazendo dele parte integrante, os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela selecionada;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. As normas e prescrições a considerar no presente fornecimento de bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

5. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da presente cláusula prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Acordo Quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

7. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 6.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O cocontratante deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Cocontratante é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

b) Fica o Cocontratante sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES E RELAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7.ª

(Obrigações principais do cocontratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos optativos decorrem para o cocontratante, como obrigação principal, a entrega dos bens identificados na sua proposta, bem como a obrigação de garantia dos mesmos.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante, nomeadamente:
 a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do presente Acordo Quadro, desde que estejam em condições de fornecer os bens com os requisitos exigidos;
 b) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
 c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentado propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;
 e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 f) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua

situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;

g) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

h) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

i) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do presente Acordo Quadro;

j) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;

k) Estabelecer todo sistema de organização indispensável à pronta e correta execução do contrato;

l) Executar os contratos a celebrar de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas para o correto funcionamento dos bens.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto dos contratos e respetivos documentos para o local de entrega já se encontram incluídos nos preços unitários.

Cláusula 8.ª

(Auditorias à execução contratual)

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o contraente público pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho do fornecimento dos bens e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

2. O cocontratante obriga-se a colaborar com o contraente público na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª

(Modificação do Acordo Quadro)

1. A modificação do conteúdo do presente Acordo Quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o cocontratante, só pode ser realizada por acordo entre este e a **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 11.ª

(Caução)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução pelo cocontratante.

Cláusula 12.ª

(Suspensão de vigência do Acordo Quadro)

1. O contraente público pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do contrato.
2. O cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização do contraente público, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro de que é outorgante.

Cláusula 13.ª

(Cessão da posição contratual)

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição no presente Acordo Quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorram.
2. O contraente público poderá, a todo o tempo, ceder a sua posição no Acordo Quadro, a favor de outra entidade detida ou participada por ele, sem carecer, para o efeito, de autorização do cocontratante.
3. A cessão, nos termos previstos no número anterior, será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, enviada ao cocontratante com 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da sua produção de efeitos.

Cláusula 14.ª

(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam 3 (três) meses de vigência, a **Águas do Norte, S.A.** poderá livremente denunciar o Acordo Quadro mediante notificação escrita ao Adjudicatário

com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

2. Com a cessação de efeitos do Acordo Quadro, a **Águas do Norte, S.A.** poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

PARTE I

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15.ª

(Número de opções)

1. O contraente público poderá adjudicar ao cocontratante do Acordo Quadro a execução simultânea de vários fornecimentos de bens tendo em conta as categorias tipificadas nas condições constantes do presente Caderno de Encargos e em função das necessidades que se vierem a verificar.

Cláusula 16.ª

(Fornecimento dos bens)

1. Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos de rede objeto do contrato, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I**.
2. A entrega dos bens deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de celebração do contrato optativo.
3. Com cada entrega dos bens objeto dos contratos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **Águas do Norte, S.A.**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o Adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto dos contratos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 17.ª

(Obrigações específicas do cocontratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a:

 a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

 b) Obrigação de garantia dos bens;

 c) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal com descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 d) Entregar à **Águas do Norte, S.A.** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

 e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;

 f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;

 g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento;

 h) Cumprir perfeita e pontualmente os contratos que lhe vierem a ser adjudicados ao abrigo do presente Acordo Quadro.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas no **Anexo II**.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 18.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à **Águas do Norte, S.A.** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

3. O Adjudicatário é responsável perante a **Águas do Norte, S.A.** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 19.ª

(Preço do Acordo Quadro e preço contratual)

1. Com a celebração do Acordo Quadro, o cocontratante atribui ao contraente público, o direito previsto na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço por via de tal atribuição.
2. O preço base do procedimento é de **75.000,00 EUR (setenta e cinco mil euros)** para o período de execução contratual de **1 (um) ano**.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço que resulte da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada com as quantidades fornecidas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O total dos contratos optativos adjudicados no âmbito do presente Acordo Quadro não poderão, de qualquer forma, ultrapassar o valor base.
5. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.
6. Os preços unitários que integram o âmbito do Acordo Quadro são os oferecidos pelo cocontratante aquando da apresentação da sua proposta.
7. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
8. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 20.ª

(Procedimento de adjudicação)

1. Sempre que se registe necessidade de recurso ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, o contraente público adotará o procedimento previsto no artigo

258.º do CCP para a sua execução, identificando as tipologias/categorias necessárias, conforme modelo **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos.

2. O convite corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos e, portanto, à conclusão do contrato de fornecimento de bens.
3. Uma vez enviado o convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para iniciar a sua execução.
4. Recebido o convite, o cocontratante mobilizará os meios necessários e adequados à concretização do contrato.

Cláusula 21.ª

(Fiscalização)

1. O cocontratante, no que respeite ao cumprimento do contrato, está sujeito à fiscalização pelo contraente público, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à execução do contrato.
2. No âmbito da fiscalização prevista no número anterior, é efetuada a verificação da qualidade dos bens fornecidos pelo cocontratante elaborando-se fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação das penalizações.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **Águas do Norte, S.A.**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante designa um interlocutor junto do contraente público.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
3. Na data da assinatura do contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o cocontratante informará, por escrito, o nome do interlocutor e seus substitutos.
4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com a execução dos contratos a celebrar, deverão ser dirigidos pelo contraente público ao interlocutor designado pelo cocontratante.

5. O interlocutor designado pelo cocontratante deve acompanhar a execução dos contratos e demais prestações objeto dos contratos optativos, devendo reunir com o contraente público sempre que para tal seja convocado.

6. O contraente público poderá exigir a substituição do interlocutor designado, por escrito, sendo que a designação de um novo carece de prévia provação por parte do contraente público.

Cláusula 23.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicados nas cláusulas anteriores.

2. Rececionados os bens, o representante da **Águas do Norte, S.A.**, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **Águas do Norte, S.A.**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 24.ª

(Inspeção)

1. A adequação dos bens fornecidos face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes, sempre que a **Águas do Norte, S.A.** assim o entenda.

2. Os testes serão elaborados em Entidade Independente, na presença dos técnicos da **Águas do Norte, S.A.**, para confirmação das características especificadas no Caderno de Encargos.

3. Todas as despesas associadas a esses testes serão da responsabilidade do fornecedor.

4. Os bens que não satisfizerem as características pretendidas, ou que não se encontrem em condições aceitáveis, serão considerados defeituosos e, por isso, serão rejeitados.

5. Uma eventual segunda falha consecutiva ou duas interpoladas nos ensaios pode determinar o cancelamento do contrato, sem obrigação de indemnizar o adjudicatário, implicando aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da competente ação judicial ou outra destinada ao ressarcimento de perdas e danos sofridos pela **Águas do Norte, S.A.** decorrentes da substituição dos bens já instalados.

Cláusula 25.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso dos bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** procede a realização de nova inspeção, nos termos da cláusula 24.ª.

Cláusula 26.ª

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção a que se refere cláusula 24.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento, e decorrido o prazo previsto na cláusula 24.ª, consideram-se os mesmos aceites.

Cláusula 27.ª

(Dever de informação)

1. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fornecimento e todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do presente procedimento contratual pelo tempo de duração do contrato.

Cláusula 28.ª

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. Cada uma das partes outorgantes do Acordo Quadro deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos celebrados ou a celebrar, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 29.ª

(Outros encargos do cocontratante)

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão de qualquer fornecimento, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento.
2. Constituem, ainda, encargo do cocontratante as despesas inerentes à celebração dos contratos.

Cláusula 30.ª

(Forma e condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo contraente público nos termos da cláusula 19.ª do presente caderno de encargos devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto dos contratos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante

em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no número 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 31.ª

(Responsabilidade)

1. O cocontratante responderá perante o contraente público, por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos contratos de fornecimento, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.
3. O cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do contraente público, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do número 1, do artigo 296.º do CCP.
4. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por danos causados a terceiros pelo cocontratante, no âmbito do fornecimento de bens, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 32.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato indicados na cláusula 16.ª, 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento prevista na cláusula 28.ª, 1% do preço contratual.
 c) Pelo incumprimento previsto na cláusula 25.ª que cause interrupções da operação das instalações, 5% do preço contratual por cada dia de interrupção.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Águas do **Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1 da presente cláusula, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 33.ª

(Regime)

1. As especificações técnicas para o fornecimento dos bens objeto dos contratos optativos a celebrar são as que constam do presente caderno de encargos.
2. A execução do contrato obedece:
 a) Ao Código dos Contratos Públicos, já designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente o presente caderno de encargos.

Cláusula 34.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 35.ª

(Garantia técnica)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativos, o Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a **Águas do Norte, S.A.**, os equipamentos objeto do contrato durante o período de execução do mesmo e sempre pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da emissão da declaração de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características técnicas, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O levantamento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos e discrepantes;
 c) O fornecimento ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O transporte dos equipamentos ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Águas do Norte, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o Adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Águas do Norte, S.A. sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que se destinam.

PARTE II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 36.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 b) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

 c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

 e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

g) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Protecção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

h) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.° do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.° 8 e na alínea g) do n.° 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais,

trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 37.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Cláusula 38.ª

(Dever de sigilo)

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos respetivos contratos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos respetivos contratos.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo cocontratante ou que este seja a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público face ao incumprimento da presente obrigação.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 39.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações assumidas no presente Acordo Quadro de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 40.ª

(Resolução por parte do contraente público)

1. O incumprimento pelo cocontratante das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no presente Caderno de Encargos ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere ao contraente público o direito à resolução do Acordo Quadro e dos contratos optativos, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 a) Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao cocontratante;
 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no presente caderno de encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 c) Não mobilização imediata de todos os meios necessários para o correto fornecimento dos bens, nos termos prescritos no presente caderno de encargos;
 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente caderno de encargos;
 e) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 f) Não execução da totalidade ou parte dos fornecimentos de bens necessários à perfeita conclusão da prestação;
 g) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente caderno de encargos e da qual resulte perda ou deterioração dos bens entregues ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter;
 h) Incumprimento, por parte do cocontratante, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 i) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 j) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;
 k) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 l) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente caderno de encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

m) Declaração do cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse por parte do contraente público na prestação contratual.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação dirigida ao cocontratante, da qual constarão os motivos que fundamentam o incumprimento.

4. Havendo lugar à responsabilização do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas por força de qualquer contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro.

Cláusula 41.ª

(Resolução por parte do cocontratante)

1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

2. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 42.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 43.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Acordo Quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no instrumento contratual.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 44.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 45.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

De um modo geral todos os equipamentos ativos devem possuir no mínimo as características a seguir apresentadas.

Na Proposta deverá ser incluída informação técnica do fabricante que valide os requisitos apresentados, devendo a proposta incluir os quadros de conformidade dos requisitos obrigatórios e opcionais.

Os equipamentos tem de ser suportados integralmente pela plataforma Cisco Prime existente. Não se aceitam integrações parciais utilizando apenas SNMP.

Os equipamentos propostos tem de ser novos e os suportes registrados no fabricante em nome da **Águas do Norte, S.A.**.

O concorrente tem de apresentar uma declaração do fabricante declarando a origem dos equipamentos, referenciando o código deste procedimento.

O suporte telefónico do fabricante tem de ser em língua portuguesa.

REQUISITOS:

1. Switch L2/L3 24 portas PoE+

Características Físicas

- Equipamento fixo *ethernet* L2/L3
- Dimensões: 1RU
- 24 Portas 1G com interface do tipo RJ-45
- Suportar 24 portas PoE 15.4 W (IEEE 802.3af) ou 12 portas PoE+ 30 W (IEEE 802.3at) sem recorrer a *power* externo (ex: RPS), e apenas com uma *power supply* no equipamento
- Capacidade de suportar 24 portas PoE+30W(IEEE 802.3at) com a adição de *power* redundante
- O equipamento deverá vir de base com um mínimo de 4 portas line rate GE SFP
- Suporte dos seguintes óticos do tipo SFP (em módulo uplink)
- 1000Base T, 1000Base SX, 1000Base LX/LH, 1000Base EX, 1000Base ZX
- Suporte de flash com um mínimo de 4GB para guardar configurações e logs

- Capacidade de suporte de *stacking* através de módulo dedicado, garantindo capacidade para que um mínimo de 8 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão
- Capacidade de suporte de *stacking* através de módulo dedicado (não são permitidos equipamentos que utilizem o *uplink* para fazer *stacking*)
- A arquitetura do equipamento e da *stack* tem de ser igual entre os elementos do *stack* *
- Capacidade de suportar *stacking* entre equipamentos com diferentes densidades de portas de acesso, com e sem PoE
- Suporte de *Stateful switchover*, quando comuta de activo para standby numa *stack*
- Capacidade de suporte para fontes de alimentação redundantes e *hot-swappable*
- Suporte para fans redundantes
- Suporte de RFID embebido no equipamento para gestão de ativos
- Suporte de *Bluetooth dongle* para acesso remoto para gestão
- Suporte de *Blue Beacon*
- MTBF Mínimo: 392.200 horas

Escalabilidade e Performance

- Capacidade de *switching* mínima: 56 Gbps
- Capacidade de Buffers 6M
- Instancias de MST : 64
- Instancias de (RSTP/PVSTP) : 128
- Capacidade de *forwarding* mínima: 41 Mpps
- Número mínimo de VLANID's: 4096
- Número mínimo de SVIs: 512
- Número mínimo de *MAC Addresses*: 16000
- Número mínimo de rotas IPv4: 3000
- Número mínimo de rotas IPv6: 1500
- Número mínimo de entradas ACL: 1500
- Suporte de Jumbo *Frames*: 9198
- Suporte de 48 *Port-Channles* com suporte de até 16 membros por *port-channel*

Funcionalidades

- Suporte para LLDP
- Suporte de Gestão Web (HTTPS) Embutida
- Suporte de LACP - 802.3ad
- Suporte de LACP através de diferentes membros da *stack*
- Suporte de PoE Perpétuo e *FastPoE* nas Interfaces
- Suporte para IPv6
- Capacidade de suporte de 802.1ad (QINQ)
- Capacidade de suporte *Selective* QINQ ou *Vlan Mapping*
- Suporte para 8 *egress queues* por porta
- Suporte de ACLs
- Suporte de STP, RSTP e MSTP
- Suporte de VRRP
- Suporte de HQoS, WRED
- Capacidade de Visibilidade Aplicacional de Tráfego
- Suporte de MACSec (802.1AE) com encriptação 128 bits (*switch to switch* e *host to switch*)
- Capacidade de suporte de IP SLA
- Suporte de IP *SLA Responder*
- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6
- Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPnG
- Capacidade Suporte de OSPFv2, OSPFv3
- Capacidade de Suporte de ISIS
- Suporte de *inter-vlan routing*
- Suporte de PBR
- Capacidade de suporte de VRF
- Capacidade de suporte de VXLAN
- Suporte de NETCONF/YANG
- Capacidade de suporte de *patching* para correção de bugs sem necessidade de instalar novas imagens de *software*
- Suporte para captura de fluxos de tráfego em formato IPFIX ou similares em *hardware* e sem recurso a *sampling* de pacotes

- Suporte de até 16.000 fluxos *Flexible Netflow*
- Suporte de *Ingress* e *Egree FNF*
- Suporte de VLAN ACLSs IPv4 e IPv6
- Capacidade de Suporte de *Port Based ACLs* IPv4 e IPv6
- Suporte para DAI(*Dynamic ARP inspection*)
- Suporte para *Port security*
- Suporte para 802.1X
- Suporte para 802.1X com *Change of Authorization*
- Suporte para 802.1X com *downloadable ACLs*
- Suporte para 802.1X com *guest* VLAN
- Suporte para web *authentication* para clientes não 802.1X
- Suporte para *RADIUS Authentication, Authorization* e *Accounting*
- Suporte para *TACACS Authentication, Authorization* e *Accounting*
- Suporte IGMP
- Capacidade de suporte de PIM, PIM-SM, PIM-SSM
- Suporte de SSHv2
- Suporte de SNMPv1,SNMPv2, SNMPv3 e Syslogs
- Suporte de funcionalidades de segurança para defesa da integridade do *hardware* e *software* do *switch*, nomeadamente:
 - Assinatura de imagens para garantir a autenticidade da imagem de software

2. Switch L2/L3 24 portas

Características Físicas

- Equipamento fixo *ethernet* L2/L3
- Dimensões: 1RU
- 24 portas 1G com interface do tipo RJ-45
- O equipamento deverá vir de base com um mínimo de 4 portas line rate GE SFP
- Suporte dos seguintes óticos do tipo SFP (em módulo uplink)
- 1000Base T, 1000Base SX, 1000Base LX/LH, 1000Base EX, 1000Base ZX
- Suporte de *flash* com um mínimo de 4GB para guardar configurações e logs

- Capacidade de suporte de *stacking* através de módulo dedicado, garantindo capacidade para que um mínimo de 8 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão
- Capacidade de suporte de *Stacking* através de módulo dedicado (não são permitidos equipamentos que utilizem o *uplink* para fazer *stacking*)
- A arquitetura do equipamento e da *stack* tem de ser igual entre os elementos do *stack* *
- Capacidade de suportar *stacking* entre equipamentos com diferentes densidades de portas de acesso, com e sem PoE
- Suporte de *Stateful switchover*, quando comuta de ativo para standby numa *stack*
- Capacidade de suporte para fontes de alimentação redundantes e *hot-swappable*
- Suporte para fans redundantes
- Suporte de RFID embebido no equipamento para gestão de ativos
- Suporte de *Bluetooth dongle* para acesso remoto para gestão
- Suporte de *Blue Beacon*
- MTBF Mínimo: 531.200 horas

Escalabilidade e Performance

- Capacidade de *switching* mínima: 56 Gbps
- Capacidade de *Buffers* 6M
- Instâncias de MST: 64
- Instâncias de (RSTP/PVSTP): 128
- Capacidade de *forwarding* mínima: 41 Mpps
- Número mínimo de VLANID's: 4096
- Número mínimo de SVIs: 512
- Número mínimo de *MAC Addresses*: 16000
- Número mínimo de rotas IPv4: 3000
- Número mínimo de rotas IPv6: 1500
- Número mínimo de entradas ACL: 1500
- Suporte de Jumbo *Frames*: 9198
- Suporte de 48 *Port-Channles* com suporte de até 16 membros por *port-channel*

Funcionalidades

- Suporte para LLDP
- Suporte de Gestão Web (HTTPS) Embutida
- Suporte de LACP - 802.3ad
- Suporte de LACP através de diferentes membros da *stack*
- Suporte de PoE Perpétuo e *FastPoE* nas Interfaces (não é removido com o *reboot*)
- Suporte para IPv6
- Capacidade de suporte de 802.1ad (QINQ)
- Capacidade de suporte *Selective* QINQ ou *Vlan Mapping*
- Suporte para 8 *egress queues* por porta
- Suporte de ACLs
- Suporte de STP, RSTP e MSTP
- Suporte de VRRP
- Suporte de HQoS, WRED
- Capacidade de Visibilidade Aplicacional de Tráfego
- Suporte de MACSec (802.1AE) com encriptação 128 bits (switch to switch e host to switch)
- Capacidade de suporte de IP SLA
- Suporte de IP SLA Responder
- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6
- Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPnG
- Capacidade Suporte de OSPFv2, OSPFv3
- Capacidade de Suporte de ISIS
- Suporte de *inter-vlan routing*
- Suporte de PBR
- Capacidade de suporte de VRF
- Capacidade de suporte de VXLAN
- Suporte de NETCONF/YANG
- Capacidade de suporte de *patching* para correção de bugs sem necessidade de instalar novas imagens de *software*
- Suporte para captura de fluxos de tráfego em formato IPFIX ou similares em *hardware* e sem recurso a *sampling* de pacotes

- Suporte de até 16.000 fluxos *Flexible Netflow*
- Suporte de *Ingress* e *Egree* FNF
- Suporte de VLAN ACLSs IPv4 e IPv6
- Capacidade de Suporte de *Port Based ACLs* IPv4 e IPv6
- Suporte para DAI(*Dynamic ARP inspection*)
- Suporte para *Port security*
- Suporte para 802.1X
- Suporte para 802.1X com *Change of Authorization*
- Suporte para 802.1X com *downloadable ACLs*
- Suporte para 802.1X com *guest* VLAN
- Suporte para *web authentication* para clientes não 802.1X
- Suporte para RADIUS Authentication, Authorization e Accounting
- Suporte para TACACS Authentication, Authorization e Accounting
- Suporte IGMP
- Capacidade de suporte de PIM, PIM-SM, PIM-SSM
- Suporte de SSHv2
- Suporte de SNMPv1,SNMPv2, SNMPv3 e *Syslogs*
- Suporte de funcionalidades de segurança para defesa da integridade do *hardware* e software do *switch*, nomeadamente:
 - Assinatura de imagens para garantir a autenticidade da imagem de *software*

3. Switch L2 8 portas GE PoE

Características Físicas

- Equipamento Fixo *Ethernet* L2
- 8 Portas dedicadas para *downlink* 10/100/1000 BaseT com suporte para 8 portas PoE e 4 portas PoE+, com um *power budget* de 124W
- Suporte de Perpetual PoE
- O equipamento deverá ter 2 portas GE SFP e 2 portas GE RJ45 de *uplink*, com suporte dos seguintes tipos de SFPs:
 - 1000 BaseT
 - 1000 Base SX
 - 1000 Base LX/LH

 - 1000 Base EX
 - 1000 Base ZX
- O *switch* deverá ter uma *flash* com um mínimo de 128MB para storage
- O switch deverá ter um mínimo de DRAM de 512MB
- Suporte de interface USB para consola
- Suporte de interface USB para storage externo
- Suporte de *switch fanless*
- O equipamento deverá ter no máximo as seguintes dimensões: 4.50cm*27cm*24cm
- Consumo máximo de power com 100% throughput e sem portas de PoE de 23,7W
- MTBF mínimo: 569,500 horas
- Capacidade de suporte para montagem em Rack e DIN Rail

Escalabilidade e Performance

- Switching Bandwidth – Minimo de 24 Gbps
- Forwarding Rate – Minimo de 17.9 mpps
- Suporte para um mínimo 255 VLAN's ativas em simultâneo
- Suporte de Vlan ID's 4000
- Suporte de 6 Port-Channles com 8 membros por Port-Channel
- Suporte de IP Routing
- Suporte de 8 queue por porta
- Suporte para um mínimo de 16000 MAC Addresses
- Suporte de um mínimo de 1000 IGMP groups IPv4
- Suporte de jumbo frames 9198

Funcionalidades

- Suporte de Auto-Negociação em todas as portas
- Suporte de SSHv2 and SNMPv3
- Suporte de Port security
- Suporte de RADIUS
- Suporte de 802.1X
- Suporte de 802.1X com downloadable ACLs

- Suporte de 802.1X guest VLAN
- Suporte de 802.1X com dynamic VLAN assignment
- Suporte de 802.1x autenticação multidomínio (permitir que se possa ligar um PC atrás de um telephone IP onde o telephone fica no domínio de voz e o PC no domínio de dados)
- Suporte de 802.1X MAC authentication bypass
- Suporte de Gestão Web
- Suporte de Web authentication para clientes não 802.1X
- Suporte IEEE 802.1X e suporte de *fallback* entre métodos de autenticação
- Suporte de RADIUS change of authorization
- Suporte para configuração simplificada de QoS para voz numa porta através de um único comando por porta
- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6
- Suporte para IPv6 host (*addressing*, ICMPv6)
- Suporte para IPv6 *stateless autoconfig*
- Suporte para Private Vlan's
- Suporte IGMP V1, V2, V3
- Suporte para *Multicast VLAN Registration (MVR)*
- Suporte para sessões *port-mirroring* e *remote port-mirroring*
- Suporte para 4 grupos de *RMON(history, statistics, alarms, events*)
- Suporte para IEEE 802.3ad LACP
- Permitir através do CLI o *plug and play* de equipamentos ligados ao switch, nomeadamente de pc's, *switches*, AP's, telefones, impressoras, sem intervenção utilizador, configurando/desconfigurando automaticamente e adaptando ao tipo de dispositivo os parâmetros de VLANs, QoS, tipo de porta (acesso/*trunk*), *spanning-tree*, protocolo de *trunking*. Quando o device é desligado da porta, a configuração deverá ser removida automaticamente sem intervenção do utilizador. No caso PC's e impressoras, deverá ser possível a deteção baseado em MAC address e OUI(Organizational Unique Identifier (OUI)). Esta funcionalidade deverá ser implementada sem ter de recorrer a IEEE 802.1X
- Suporte nativo de funcionalidades de eficiência energética, permitindo apenas a partir do *software* instalado no *switch*, medir o consumo de energia dos equipamentos ligados ao *switch* e aplicar políticas de optimização do consumo de energia. Esta solução deverá permitir:
 - Medir o consumo de energia de cada um dos dispositivos PoE ligados na rede

- Optimizar o consumo de energia dos dispositivos PoE, permitindo a aplicação, por porta de *switch*, de políticas baseadas na hora do dia (Ex: desligar todos os devices às 22h e ligar tudo às 7h através apenas do CLI)
- Suportar qualquer tipo de dispositivo PoE de terceiros compatível com a norma 802.3AF, incluindo telefones IP, WLAN AP, câmaras de vídeo vigilância, etc
- Permite fazer atraves da linha de comando(CLI) o *Wake up* LAN(WoL) de devices PoE e Não PoE, através de politicas baseadas em hora do dia
- Permite ter em tempo real, atraves do CLI, obter o consumo total de cada dispositivo/equipamento de rede que está a ser utilizado na rede, e definir *thresholds*, com vista à optimização da eficiência energética.

***** Os interfaces de *stack* tem de ser compatíveis com os equipamentos existentes (Cisco), utilizando os módulos e cabos *stackwise*. Não se aceitam alternativas de interligação ao *stack*.

4. Bolsa de horas

1. Perfil I – Administrador de redes e comunicações:

Requisitos obrigatórios

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica ou na área de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- Experiência comprovada no mínimo de 7 (sete) anos;
- Certificação HPE Switches and Routers Service Qualification;
- Certificação HP ATP - FlexNetwork Solutions V3 ATP-FlexNetV3;
- Certificações CCDA (Design) ou equivalente;
- Experiência comprovada em pelo menos três fabricantes de networking (Cisco, Nortel, HP, Awaya, Huawei e Teldat);
- Experiência comprovada em pelo menos duas implementações de soluções de networking de âmbito Nacional, na ótica do operador;
- Experiência comprovada na gestão e configuração em soluções de switching (core e distribuição), Routing e Wireless em cenários empresariais e distribuídos geograficamente;
- Experiência comprovada na implementação de QoS (Quality of Service) em redes locais (wired e wireless) e redes alargadas;

- Experiencia comprovada na implementação de protocolos BGP (redes privadas e redes públicas);
- Experiência comprovada em pelo menos duas implementações de soluções de networking de âmbito Nacional, na ótica do operador fornecedor de serviço de networking;
- Experiência comprovada na gestão e configuração em soluções de switching (core e distribuição), Routing e Wireless em cenários empresariais e distribuídos geograficamente.

2. Perfil II - Administrador de redes e comunicações:

Requisitos obrigatórios

- Experiência comprovada no mínimo de 7 (sete) anos;
- Certificação Cisco IP NGN System Engineer Representative;
- Experiência comprovada na implementação de QoS (Quality of Service) em redes locais (wired e wireless) e redes alargadas;
- Experiencia comprovada na implementação de protocolos BGP (redes privadas e redes públicas);
- Experiência comprovada em pelo menos duas implementações de soluções de networking de âmbito Nacional;
- Experiência comprovada na gestão e configuração em soluções de switching (core e distribuição), Routing e Wireless em cenários empresariais e distribuídos geograficamente;
- Experiência comprovada em instalação de circuitos fibra ótica, xdsl, adsl e links rádio;
- Experiência comprovada em desenho e cadastro de solução networking /telecomunicações.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos objeto da presente aquisição deverão ser entregues no armazém da **Águas do Norte, S.A.**, sito na Rua do Bairro da Carriça, Armazém N.º 5, 5000-103, Vila Real.

A entrega dos equipamentos a que se refere a proposta de preço (indicados no **Anexo III** ao presente caderno de encargos) deverá ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de celebração do contrato.

A entrega dos equipamentos ao abrigo do Acordo Quadro deverá ser feita de acordo com os prazos indicados no **Anexo III**.

ANEXO III – QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS A FORNECER

A lista de equipamentos a fornecer é descrita no quadro seguinte.

O concorrente deverá indicar preços unitários para cada tipologia.

Tipologia	**Quantidade**	**Prazo de entrega**
1 – Switch L2/L3 24 portas PoE+	13 unidades	30 dias
2 – Switch L2/L3 24 portas	48 unidades	30 dias
3 – Switch L2 8 portas GE PoE	62 unidades	30 dias
4 – Bolsa de Horas	180 horas	n/a

ANEXO IV – MODELO DE CONVITE – CONTRATOS OPTATIVOS

Exmos. Srs.

Serve o presente para, no âmbito da execução do contrato XXX/2017, celebrado ao abrigo do procedimento por acordo quadro, remeter a V. Exas convite para a celebração dos contratos optativos nele previstos.

A entidade adjudicante é a ÁGUAS DO NORTE, S.A., com endereço na _____, __-__ Vila Real, com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo …….. e que foram aprovadas em reunião de Conselho de Administração.

O Preço Base é de ….. EUR (…… euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, devendo ser respeitado a proposta apresentada no âmbito do procedimento por acordo quadro, podendo, no entanto, V. Exas determinar um preço mais baixo.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (A apresentar em caso de caducidade dos documentos apresentados no âmbito do acordo quadro)

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações de impedimento:

 i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

 ii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 iii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 iv. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de

se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

c) Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes ao adjudicatário emitida pela Conservatória do Registo Comercial correspondente.

Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º, tendo em conta o disposto no art.º 83.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Data: dd-mm-aaaa